

Em 03 de 04 de 08
Costa
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PL 797/2008

PROJETO DE LEI Nº.

(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida ao CSOF e CCL.

Em, 04 de 04 de 08.

*Dispõe sobre obrigatoriedade da afixação de placa
contendo informações sobre o motorista, o cobrador,
quando for o caso, e a empresa ou cooperativa nos veículos
que operam na Rede Pública de Transporte Coletivo de
Passageiros, e dá outras providências.*

pl. Costa
Assessoria de Plenário
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinando que em todos os veículos que operam na Rede Pública de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser afixada, em local de alta visibilidade, placa contendo, em letras bem legíveis, o nome do motorista e seu respectivo registro.

§1º Idêntica obrigatoriedade deverá ser observada em relação aos cobradores, com os mesmos dados, quando o veículo operar também com esse tipo de profissional.

§2º As placas de que trata esta lei deverão ser trocadas e atualizadas sempre que em um mesmo veículo ocorrer a mudança, em caráter definitivo ou transitório, do motorista ou do cobrador, quando for o caso.

§3º Além das placas de identificação do motorista, e do cobrador, quando for o caso, todos os veículos que operam na Rede a que se refere esta lei deverão ter inscrito ou afixado, também em local de alta visibilidade e com letras legíveis, informação contendo o nome, o endereço e demais dados relevantes relativos à empresa ou cooperativa por ele responsável, além de número de telefone fixo e de endereço eletrônico para reclamações.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na reincidência, a ser cobrada da empresa ou da cooperativa responsável pelo veículo.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 797/08
Fls. Nº 01 *Paula*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 02/04/08 às 14h55
Assinatura [assinatura] Matrícula 23.243-

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Assistimos várias vezes, pela imprensa notícias de acidentes com ônibus, vitimando e até levando a óbito passageiros indefesos e a mercê das condições dos ônibus e da forma de dirigir do motorista. No transporte urbano, inclusive, essas ocorrências também se fazem presentes até em maior número, conforme demonstram as estatísticas do DETRAN/DF. Assim, o item “acidentes de trânsito com morte-DF, 2006”, no subitem “rodovias” apresenta índice de 6% para ônibus e microônibus. No subitem “vias urbanas”, esse índice chega a 15%, altamente preocupante.

Ainda recentemente verificamos notícia sobre acidente na rodovia que liga o DF a Águas Lindas, onde dois passageiros perderam a vida. Esse tipo de acidentes precisa ser reduzido, tanto nas rodovias, quanto nas vias urbanas. Nem sempre o motorista tem culpa pelo acidente; muitas vezes é o estado em que se encontra o veículo a quem cabe a culpa. Mas entendemos que é oportuno que o passageiro tenha a quem recorrer para fazer uma queixa sobre o comportamento do motorista. Esse o objetivo deste projeto, qual seja, permitir que o passageiro opine sobre o condutor do veículo, tanto para recriminá-lo pela direção perigosa, quanto para elogiá-lo pelo comportamento positivo.

Com isso, estaremos educando motoristas para a segurança no trânsito e os passageiros para que exerçam seu direito de reclamação, quando da prestação de um serviço de transporte de passageiros sem qualidade e que coloque em risco sua integridade física.

A presente proposição encontra amparo no art. 23, inciso XII da Constituição Federal que estabelece:

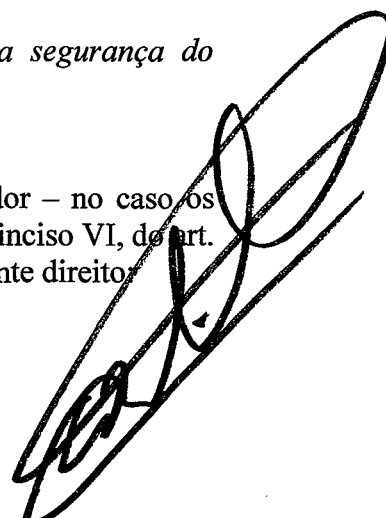
“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

XII – estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito.”

O presente projeto reporta-se, ainda, aos direitos do consumidor – no caso, os usuários dos serviços de transporte público coletivo – que assegura, no inciso VI, do art. 6º do Código de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor o seguinte direito:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 797/08
Fis. Nº 02 Paulo



“Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

*.....
VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.”*

Cabe registrar que os serviços de transporte público coletivo são concessões do Poder Público, sob regime de permissão ou concessão, cabendo definir obrigações que os permissionários devem cumprir, a bem da segurança dos passageiros.

Face ao exposto, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em

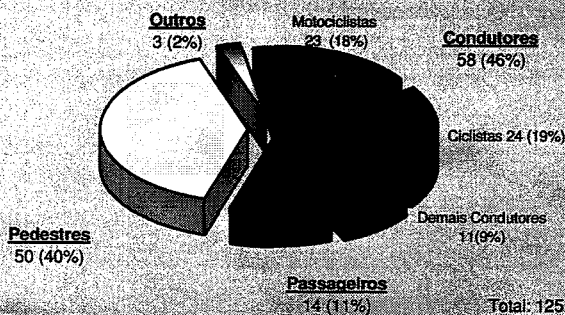

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 797 / 08
Fis. Nº 03 <i>Paulo</i>

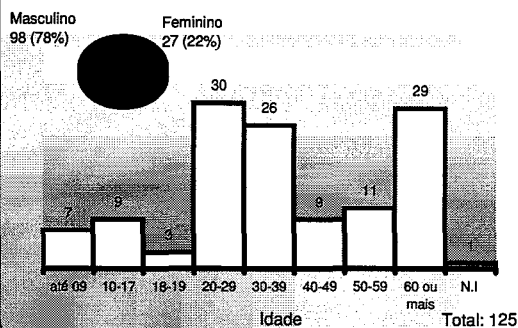
IV - ACIDENTES DE TRÂNSITO COM MORTE - DF, 2006 VIAS URBANAS

Vítimas Fatais

18. TIPO DE ENVOLVIMENTO

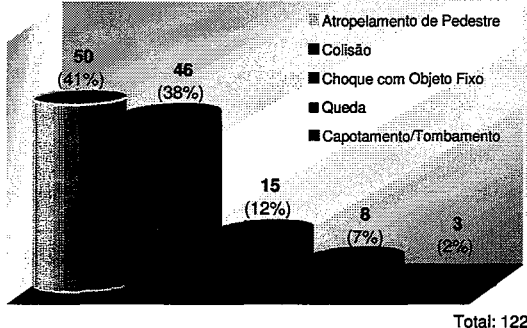


19. IDADE e SEXO

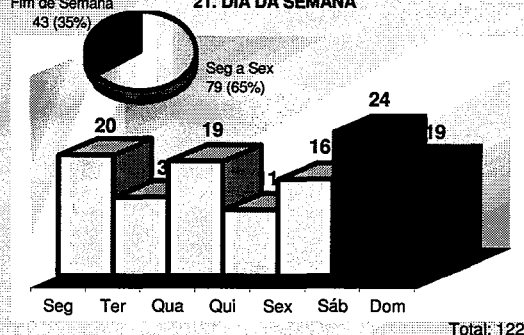


Acidentes

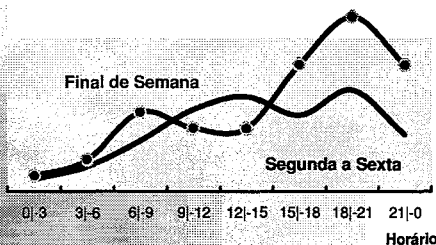
20. NATUREZA



21. DIA DA SEMANA



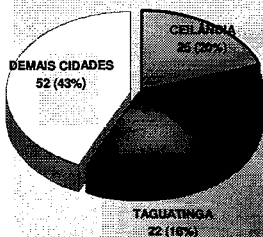
22. MÉDIA DE ACIDENTES COM MORTE SEGUNDO O PERÍODO DA SEMANA E O HORÁRIO



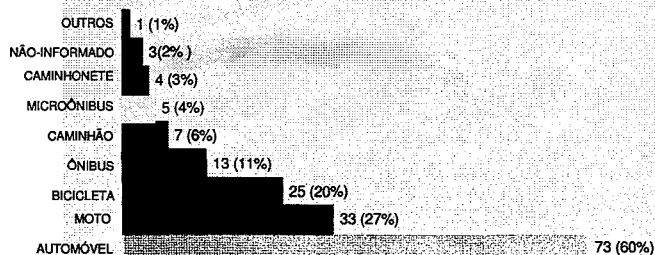
23. VIAS URBANAS COM MAIS ACIDENTES COM MORTE

Vias Urbanas	Quantidade
AVIANS - CEI	7
AV. ELMO SEREJO - TAG	5
L4 SUL (AV. DAS NAÇÕES) - PP	4
1ª AV. - SUL - SAM	4
AV. HÉLIO PRATES - TAG	4
VIA PONTE JK - PP	4
VIA DE CONTORNO - GUA	3
EIXO W SUL - PP	3

24. CIDADES COM MAIS ACIDENTES COM MORTE



25. ACIDENTES COM MORTE, POR TIPO DE VEÍCULO⁽¹⁾



Fonte: GDF/SETRANS/DETRAN

(Data de referência: 15/06/07)

(1) Os acidentes de trânsito envolvendo tipos diferentes de veículos são contados uma vez para cada tipo de veículo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

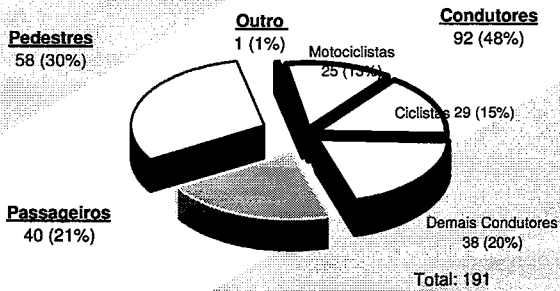
PL Nº 797/08

Fis. Nº 04 Paulo

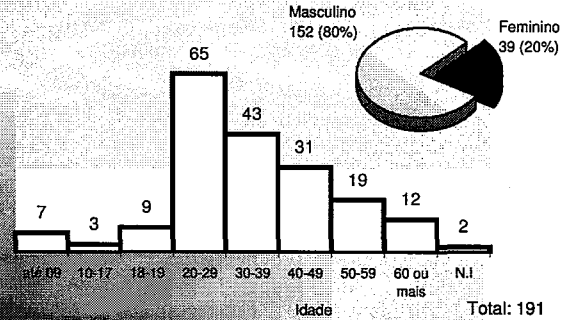
V - ACIDENTES DE TRÂNSITO COM MORTE - DF, 2006 RODOVIAS (DFs)

Vítimas Fatais

26. TIPO DE ENVOLVIMENTO

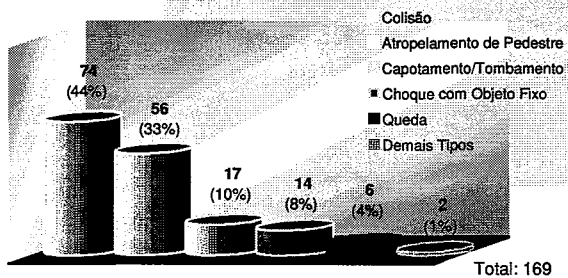


27. IDADE e SEXO

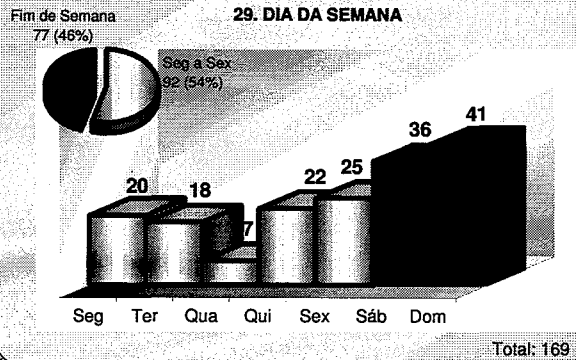


Acidentes

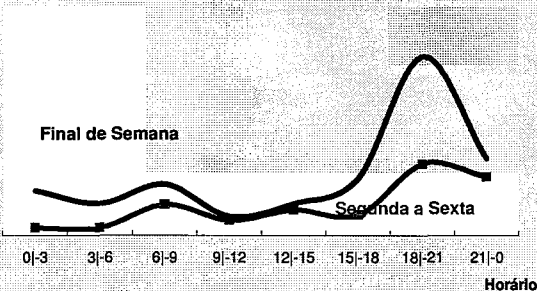
28. NATUREZA



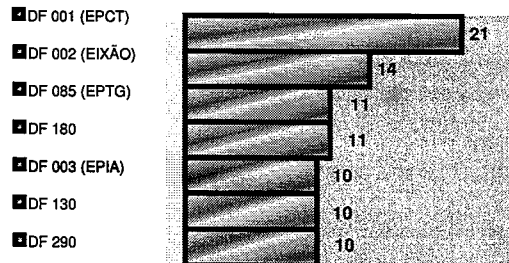
29. DIA DA SEMANA



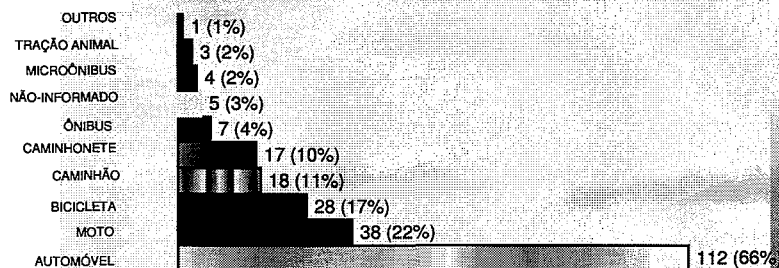
30. MÉDIA DE ACIDENTES COM MORTE SEGUNDO O PERÍODO DA SEMANA E O HORÁRIO



31. RODOVIAS (DFs) COM MAIS ACIDENTES COM MORTE



32. ACIDENTES COM MORTE, POR TIPO DE VEÍCULO⁽¹⁾



ACIDENTES

TOTAL: 169
MÉDIA MENSAL: 14

VÍTIMAS FATAIS

TOTAL: 191
MÉDIA MENSAL: 16

Fonte: GDF/SETRANS/DETRAN

(Data de referência: 15/06/07)

(1) Os acidentes de trânsito envolvendo tipos diferentes de veículos são contados uma vez para cada tipo de veículo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 797/08

Fis. Nº 05 Paulo